



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Diretoria Legislativa

APROVADO

Em: 15/12/2021

PROCESSO 026/2021

Protocolo em 13/12/2021

PROCEDÊNCIA:

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA

INTERESSADO:

Município de São Félix do Xingu - PA

NATUREZA:

Ofício n. 425/2021-GAB/PREF.
Projeto de Lei Complementar n. 015/2021, de 10 de dezembro de 2021.

ASSUNTO:

Dispõe sobre concessão do abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica e profissionais de apoio/FUNDEB da rede municipal de ensino e dá outras providências.

M O V I M E N T A Ç Õ E S

DATA	DE	PARA	DESPACHO
13/12/2021	Diretoria Legislativa	Presidência	Encaminhar para 17ª Sessão Ordinária 13/12/2021



OFÍCIO Nº 425/2021 – GAB

São Félix do Xingu-PA, 10 de dezembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA,
NESTA

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE REGULAMENTAÇÃO DO ABONO-FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

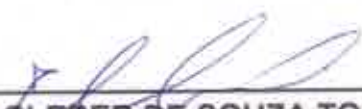
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, conforme entendimento pleito com Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento desta augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei n. 015/2021, de 10 de dezembro de 2021, que **Dispõe sobre a concessão do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica e profissionais de Apoio/FUNDEB da rede municipal de ensino e dá outras providências**, diante da necessidade da aplicabilidade do Novo Fundeb regulamentado pela Lei Complementar nº 14.113/2020, que estabelece em seu Artigo 26 a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Respeitosamente, em caso de necessidade, solicitamos dentro da legalidade, a convocação dos Ilustríssimos(a) Vereadores(a) para realização de sessão extraordinária, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Augusta casa de Leis, para apreciação e votação em caráter de **URGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, diante do relevante interesse público.


Este órgão fica a disposição para maiores esclarecimentos, a fim de que se dê a celeridade a este procedimento administrativo.

Cordialmente,



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

RECEBIMOS
Em: 13/12/2021
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA



Waillyla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021



MENSAGEM Nº 014/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Vereadores(a).

O Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 em apreço, tem como objetivo a aplicabilidade do Novo Fundeb regulamentado pela Lei Complementar nº 14.113/2020, que estabelece em seu Art. 26 a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Todavia, estimando que o município não irá atingir este percentual mínimo no exercício de 2021, vimos mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria a regulamentação junto ao Legislativo para que possamos efetivar o Abono - Fundeb nos termos da lei.

Salientamos, entretanto, que segundo orientações do FNDE se faz necessário que o referido abono seja regulamentado:

"[...] o eventual pagamento de abonos é definido no âmbito da administração local, por LEI, que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados. É importante destacar que a adoção desses pagamentos decorre de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, os quais são responsáveis por administrar as verbas públicas de forma clara e objetiva, expondo os critérios a serem observados na destinação desses recursos e fazendo constar em instrumento legal que preveja as regras de concessão e os devidos fundamentos legais e materiais, em obediência aos princípios da transparência e legalidade do procedimento."

Incorporamos ainda neste Projeto de Lei, os Profissionais de Apoio/FUNDEB, pois trata de servidores com menor ganho financeiro, porém tem sua importância aos nossos olhos, não podendo serem jogados ao esquecimento, além de desenvolverem seus trabalhos com dedicação.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos nobres vereadores.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2021
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVADO

Em: 15/12/2021

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica e profissionais de Apoio/FUNDEB da rede municipal de ensino e dá outras providências.


O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados ao FUNDEB 70% e a Secretaria Executiva Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono/FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono/FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I. Integrantes do Quadro do Magistério do FUNDEB 70%, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e suas alterações.
- II. Docentes com classes e aulas atribuídas no exercício atual da folha de pagamento do FUNDEB 70%.

Parágrafo único. Não fazem "jus" ao abono:

- I. os servidores inativos e pensionistas;
- II. os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.



Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I. não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II. o valor será rateado aos servidores de forma isonômica;
- III. será concedido de forma proporcional nos seguintes casos:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor que ingressou/admitido no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta Lei Complementar;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Executiva Municipal da Educação, não fará "jus", ao recebimento do valor do abono acumulado nos respectivos vínculos, sendo lhe assegurado somente 01 (um) valor do rateio do Abono/FUNDEB.

§ 2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar, para os profissionais que ingressaram/admitidos no FUNDEB 70% durante o exercício de 2021.

Art. 4º. No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta Lei Complementar ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei Complementar será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais de apoio da educação básica vinculados ao FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono/FUNDEB-Apoio.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono/FUNDEB-Apoio aos profissionais de apoio, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 8º. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.




Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante dos recursos disponíveis, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu